



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1979

CONSIDERANDO que o Art. 135 da Lei Complementar nº 01 de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação/ de Bens Imóveis Municipais;

CONSIDERANDO que em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa fica o Ato de Alienação de Bens Imóveis revestido das exigências de moralidade e legalidade, que devem nortear todos os Atos Administrativos;

CONSIDERANDO que a área de terras objeto / do Artigo 1º desta Lei, é presentemente ocupada por salina explorada pela SOCIEDADE EXTRATIVA DO SAL E CALCÁRIO LTDA., há longos anos, não auferindo o Município qualquer receita / oriunda de tal ocupação :

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em licitação uma gleba de / terras no 4º Distrito do Município de Cabo Frio que assim se descreve e caracteriza: 54,50m(cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros)de frente para a Lagoa de Araruama(Praia do Sudoeste);

156,00m(cento e cinquenta e seis metros)pelos fundos que confronta com quem de direito;

787,20m(setecentos e oitenta e sete metros e vinte centímetros)pelo lado direito que confronta com quem de direito ;

710,00m(setecentos e dez metros)pelo/ lado esquerdo que confronta com área per



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

lado esquerdo que confronta com área per-
tencente a SOCIEDADE EXTRATIVA DE SAL E
CALCÁRIO LTDA, formando uma área de
78.790,18m²(setenta e oito mil, setecentos
e noventa metros e dezoito centímetros /
quadrados).

ARTIGO 2º- A alienação se fará por compra e venda, em
dia e hora a serem divulgados, e pelo va-
lor mínimo a ser fixado pela Comissão de
Avaliação a este fim destinada, valor es-
te a ser pago à vista.

ARTIGO 3º- A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não assumindo a Prefeitura Municipa-
l de Cabo Frio qualquer responsabilidade
pela remoção de posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 14 DE MAIO DE 1979 .

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO